



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.202

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º)- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º)- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º)- No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento ou empréstimo.

§ 2º)- O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º)- O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Artigo 5º)- O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 30 prestações, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações, o intervalo mínimo de trinta(30) dias.

§ único)- As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de 6 em 6 meses, mediante aplicação do coeficiente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

fls. 2

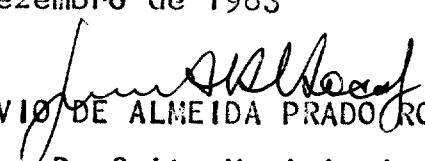
utilizado para fixação do salário mínimo para o Estado de São Paulo.

Artigo 7º)- O contribuinte que deixar de pagar a contribuição - de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

- I- à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30(trinta) dias do vencimento:
- II- à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a - atualização do valor dos créditos tributários:
- III- à cobrança de juros moratórios à razão de 1%(um por cento) - ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do - dia 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 1983


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário